



Ministério Público do Ceará  
Procuradoria Geral de Justiça

**Emenda Constitucional nº 5, de 15 de agosto de 1995.**

*Altera o § 2º do art. 25 da Constituição Federal.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Artigo único.** O parágrafo 2º do art. 25 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação."*

Brasília, 15 de agosto de 1995

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Deputado Luís Eduardo  
Presidente  
Deputado Ronaldo Perim  
1º Vice-Presidente  
Deputado Beto Mansur  
2º Vice-Presidente  
Deputado Wilson Campos  
1º Secretário  
Deputado Leopoldo Bessone  
2º Secretário  
Deputado Benedito Domingos  
3º Secretário  
Deputado João Henrique  
4º Secretário

A MESA DO SENADO FEDERAL:

Senador José Sarney  
Presidente  
Senador Teotonio Vilela Filho  
1º Vice-Presidente  
Senador Júlio Campos  
2º Vice-Presidente  
Senador Odacir Soares  
1º Secretário  
Senador Renan Calheiros  
2º Secretário  
Senador Levy Dias  
3º Secretário  
Senador Ernandes Amorim  
4º Secretário